



000423

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 003/2023

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/SE**, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA – ERPAC**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, com sede na Rua Cecília Vieira dos Santos, Bairro Serrano, Itabaiana, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Osanir dos Santos Costa, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado **ERPAC**, representado por sua Diretora, a Sra. **Dayse Juliana Menezes Teles CRC/SE6.535 inscrita no RG sob o número: 1.467.446 SSP-SE e CPF: 012.875.845-78**, devidamente autorizada pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado por parte do ERPAC, conforme segue:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 6) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 7) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo contratante;
- 8) Assessoria a Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação dos serviços do contratado;
- 9) Assessoria na elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos (transferências legais e voluntárias)



000424

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço mensal para a realização dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser cobrado um honorário adicional no mesmo valor quando da elaboração das prestações de contas (balanço Geral) de 2023, perfazendo o valor anual de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Rua Cecília Vieira Santos nº 784, Itabaiana/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2.107 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

3390.35. 04 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoas Jurídica

Fonte: 1.500



000425

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratada, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- V) Digitalização de documentos, quando necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar ao Erpac, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso o fundo, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Comparecer à SECRETARIA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Segunda do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados
- V) Disponibilizar um profissional do nosso ramo de atuação, na sede da secretaria, durante dois dias da semana, para realização dos serviços *in loco*.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL



000426

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000427

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2023.

Osanir dos S. Costa
Osanir dos Santos Costa

Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Dayse Juliana Menezes Teles
Dayse Juliana Menezes Teles

Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda – Erpac
Contratada

TESTEMUNHAS: *Jussimara de Jesus Menezes*
Micaele Santos Lima